

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL**PROCESSO SEI 04016-00043016/2022-11****CONTRATO Nº 04/2023 - IGESDF**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA **SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA**, PARA **AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE HEMODINÂMICA**.

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília - DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por sua Diretora Presidente, a Sra. **MARIELA SOUZA DE JESUS**, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada nesta Capital Federal, identidade nº 1.056.922 - SSP/PI, CPF/MF nº 374.391.463-87 e o seu Diretor de Administração e Logística o Sr. **RONAN PEREIRA LIMA**, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado nesta Capital Federal, identidade nº 4216571 SSP/MG, CPF nº 667.917.316-72, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.449.930/0006-02, estabelecida à Rua Dona Francisca, nº. 8300 – Bloco K – Módulo 1- Perini Business Park Joinville – SC, CEP 89.219-600, telefones (11) 3908-2995, (11)994303-8400, e-mail kesley.goncalves@siemens-healthineers.com, licitacoeshealthcare.br@siemens-healthineers.com, neste ato representada por seus procuradores, o Sr. **ISAAC RAFAEL CASSORLA**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 11050345SSP-SP e do CPF nº 084.290.118-38 e o Sr. **RODRIGO DE ALMEIDA LORENZO**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 43761853 SSP/SP e do CPF 348.804.018-62, na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constantes no **Elemento Técnico nº 048/2022** - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG

(Doc. SEI/GDF [85282892](#)), realizado conforme as normas contidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

1. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto **Aquisição de Sistema de Hemodinâmica**, nos termos do **Elemento Técnico nº 048/2022** - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (Doc. SEI/GDF [85282892](#)) e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, documentos integrantes e indissociáveis deste instrumento de **CONTRATO**, independente de transcrição.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - Conforme o **Elemento Técnico nº 048/2022** - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (Doc. SEI/GDF [85282892](#)), a aquisição do objeto deste **CONTRATO** se dará na forma de ITEM, devendo ter compatibilidade para seu pleno funcionamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Das descrições e as quantidades:

ITEM	SIGEM	EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	0483	Sistema de Hemodinâmica	<p>Equipamento emissor de raios-X com detector plano digital (Flat Panel) para a realização de angiografia por meio da obtenção de imagens digitais em diagnósticos cardiológicos, neurológicos, vasculares periféricos e procedimentos intervencionistas.</p> <p style="text-align: center;"><u>1.1. Estativa e Arco C:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Painel de controle digital com joysticks para posicionamento do arco; • Estativa tipo chão com movimentos motorizados; • Giro lateral do arco para realização de exames periféricos sem a necessidade de movimentação do paciente; 	01

- Profundidade 90 cm OU MAIOR, com o arco alinhado à mesa;
- Angulação craniocaudal +/- 45°; angulações oblíquas +/- 90°, esquerda e direita;
- Velocidade de rotação de no mínimo 15°/s LAO/RAO;
- Console de controle do arco que possa ser colocado em qualquer posição e em qualquer lado da mesa, com seleção de imagem de referência, pós-processamento de imagens, seleção de diferentes taxas de aquisição, utilização de software de quantificação, e que tenha adaptação lógica dos movimentos do joystick;
- Sistema de alerta ou alarme de colisão, por sensor de proximidade, ou mecânico, com o auxílio de um software;
- Memória com no mínimo de 20 (vinte) posições pré-ajustadas, com capacidade de armazenar posição do arco, sid do detector, angulação do arco e formato de zoom.

1.2. Mesa Angiográfica

- Tampo radiotransparente em fibra de carbono;
- Deslocamento longitudinal mínimo de 100 cm;
- Deslocamento transversal mínimo de 25cm;
- Rotação de base mínima de ± 90 graus;
- Suporte de peso de 200 kg do paciente, 40 kg adicionais para ressuscitação;
- Cobertura do paciente de no mínimo 180 cm sem necessidade de reposicionamento do mesmo;
- Capacidade de controle de todo o sistema através de console de comando e/ou ao lado da mesa.

1.3. Gerador de Raio-X

- De alta frequência, 1.000 mA, com controle digital microprocessado;
- Potência de saída de no mínimo 100 kW; de 40 a 125 kV;
- Frequência de pulsos em modo cine de no mínimo 30 fps.

1.4. Tubos de Raio-X

- Com anodo giratório;
- Com capacidade térmica mínima de 3,0 MHU;
- Com foco fino de no máximo 0,4 mm e com foco grosso de no máximo 1,0 mm.
- Possuir controle automático de exposição durante aquisição (controle do kV, mA e largura do pulso);
- Inserção automática de filtros de Cu para diminuição de radiação no paciente;
- Sistema de controle automático de exposição a partir dos parâmetros da fluoroscopia;
- Visando uma redução de radiação para o paciente e o médico, o sistema deve ter a capacidade de fazer colimação da imagem sem a emissão de raios-X; Protocolos automáticos para compensação de movimento, redução de ruído, aprimoramento da imagem e pixel shift com controle automático de movimento.

1.5. Detector:

- Detector plano com diagonal a partir de 37 cm, com três campos selecionáveis ao lado da mesa; resolução mínima em matriz de 1k por 1k;
- Range dinâmico no mínimo 12bit;
- Taxa de captura de 30 fps a 1k x 1k;
- Fluoroscopia pulsada de alta resolução com matriz 1024 x 1024 com frequências de no mínimo 7,5; 15 e 30 pulsos/s; Tamanho do pixel de no máximo 200 µm;
- Monitores e suporte para monitores na sala de exames com flat screen coloridos ou P&B de no mínimo 19 polegadas , sendo a quantidade necessária para apresentar simultaneamente:
 - Imagem dinâmica (ao vivo), imagem de referência, imagem de monitorização (polígrafo) e imagens tridimensionais/stent boost (ou similar).
- Sistema digital de alta resolução para aquisição e apresentação de imagens em matriz 1280 x 1024, velocidade de aquisição variável de 0,5 a 7,5 f/s; Subtração digital de 0,5 a 7,5 f/s; Aquisição cardíaca a 7,5, 15 e 30 f/s.

1.6. Colimador

- Motorizado com filtros de contorno e compensação;
- Colimação virtual (capacidade de colimar sem expor o paciente à radiação).

1.7. Console de Aquisição Digital de Imagem:

- 01 CPU de alto poder de processamento e alta performance e com memória de no mínimo 08 (oito) GB RAM para aquisição e processamento em tempo real;
- Com capacidade de armazenamento mínima de até 100.000 imagens de 1k x 1k pixels;
- Com subtração digital online;
- Aquisição de imagens em tempo real até 30 fps;
- Possibilidade de geração de estudos para laudo e realização de exames na workstation em tempo real;
- Com no mínimo 01 (um) Monitor p/ sala de comando, em LCD ou tecnologia superior, de no mínimo 18", com resolução mínima de 1280 x 1024, para visualização de imagens de referência.

1.8. Workstation de Pós-Processamento 3D:

- Workstation adicional ao console principal e que tenha utilização independente do console;
- 01 (um) CPU de alto poder de processamento e de alta performance, com no mínimo 08 (oito) Gb RAM para pós-processamento, arquivamento e gravação em cd-r;
- Capacidade de armazenamento em HD de no mínimo 1 (um) TERA;
- Com no mínimo 01 (um) Monitor de no mínimo 18" (dezoito) polegadas, para a sala de comando dedicado à visualização de procedimentos, pós-processamento e referência.

1.9. Softwares

- Software para quantificação das coronárias;

- Software para análise do ventrículo esquerdo;
- Software para otimização da visualização de stents;
- Software para aquisição e visualização de imagens tomográficas de tecidos moles (Corte Tomográfico) que possa ser controlado de um módulo touchscreen ou por botões de membrana de dentro da sala de exames com velocidade variável na aquisição (cone beam CT);
- Software de reconstrução tridimensional de anatomias vasculares que possa ser controlado de um módulo touchscreen ou por botões de membrana de dentro da sala de exames (3D-Vascular);
- DICOM: DICOM Query/Retrieve, DICOM Print, DICOM RIS/Worklist, DICOM Send, DICOM Storage; Armazenamento e revisão de imagens fluoroscópicas, fluoroloop/fluorostore, de no mínimo 300 imagens fluoroscópicas; Funções de deslocamento automático de pixel, roadmap, seleção de nova máscara, e programa para medidas de distâncias, estenoses com calibração automática;

1.10. Acessórios

- O Equipamento deverá ser acompanhado de 1(um) foco de luz de no mínimo 50.000 (cinquenta mil) Lux integrado a mesa.
- Proteção radiológica em suspensão de teto;
- Proteção radiológica fixa a mesa de exames;
- Faixa de fixação da cabeça na mesa;
- Faixas para limitação de movimento;
- 02 (dois) apoios de braço para cateterismo;
- Suporte para soro para os trilhos da mesa;
- Suporte para sensor de pressão invasiva para o trilho da mesa;
- Suporte de braços radiotransparente para acesso radial e braquial;
- Colchão para mesa angiográfica;
- Biombo móvel com proteção radiológica avulso;
- Intercomunicador entre a sala de exame e a sala de controle;

			<ul style="list-style-type: none"> • Armário para armazenamento de acessórios da máquina. <p style="text-align: center;"><u>1.11. Alimentação elétrica</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Tensão 380 V - 480 V. Frequência 60 Hz. • Para todo conjunto deverá ser incluído estabilizador de tensão, com filtro de linha, proteção contra sobretensão e subtensão, transientes e sobrecorrente. Nobreak e estabilizador para console com tempo mínimo de 7 minutos. <p style="text-align: center;"><u>1.12. Demais Condições</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Apresentar lista de hardware e softwares não inclusos, mesmo que não solicitados, ao final do descritivo; • Devem ser fornecidas as versões mais atuais de softwares e sequências compradas até antes do momento da entrega; • Deverá ser oferecido, sem ônus à instituição, update de software durante período de garantia; • Treinamento (aplicação); • Prover assistência técnica autorizada no Estado/ Distrito da entrega do produto; 	
--	--	--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

3. DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor TOTAL deste **CONTRATO** é de **R\$ 2.490.000,00** (dois milhões e quatrocentos e noventa mil reais), compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme descritivo abaixo:

ITEM	SIGEM	EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

1	0483	Sistema de Hemodinâmica	<p>Equipamento emissor de raios-X com detector plano digital (Flat Panel) para a realização de angiografia por meio da obtenção de imagens digitais em diagnósticos cardiológicos, neurológicos, vasculares periféricos e procedimentos intervencionistas.</p> <p style="text-align: center;"><u>1.1. Estativa e Arco C:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Painel de controle digital com joysticks para posicionamento do arco; • Estativa tipo chão com movimentos motorizados; • Giro lateral do arco para realização de exames periféricos sem a necessidade de movimentação do paciente; • Profundidade 90 cm OU MAIOR, com o arco alinhado à mesa; • Angulação craniocaudal +/- 45°; angulações oblíquas +/- 90°, esquerda e direita; • Velocidade de rotação de no mínimo 15°/s LAO/RAO; • Console de controle do arco que possa ser colocado em qualquer posição e em qualquer lado da mesa, com seleção de imagem de referência, pós-processamento de imagens, seleção de diferentes taxas de aquisição, utilização de software de quantificação, e que tenha adaptação lógica dos movimentos do joystick; • Sistema de alerta ou alarme de colisão, por sensor de proximidade, ou mecânico, com o auxílio de um software; • Memória com no mínimo de 20 (vinte) posições pré-ajustadas, com capacidade de armazenar posição do arco, sid do detector, angulação do arco e formato de zoom. <p style="text-align: center;"><u>1.2. Mesa Angiográfica</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Tampo radiotransparente em fibra de carbono; • Deslocamento longitudinal mínimo de 100 cm; 	01	R\$ 2.490.000,00 (dois milhões e quatrocentos e noventa mil reais)	R\$ 2.490.000,00 (dois milhões e quatrocentos e noventa mil reais)
---	------	--------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----	-----------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------

- Deslocamento transversal mínimo de 25cm;
- Rotação de base mínima de ± 90 graus;
- Suporte de peso de 200 kg do paciente, 40 kg adicionais para ressuscitação;
- Cobertura do paciente de no mínimo 180 cm sem necessidade de reposicionamento do mesmo;
- Capacidade de controle de todo o sistema através de console de comando e/ou ao lado da mesa.

1.3. Gerador de Raio-X

- De alta frequência, 1.000 mA, com controle digital microprocessado;
- Potência de saída de no mínimo 100 kW; de 40 a 125 kV;
- Frequência de pulsos em modo cine de no mínimo 30 fps.

1.4. Tubos de Raio-X

- Com anodo giratório;
- Com capacidade térmica mínima de 3,0 MHU;
- Com foco fino de no máximo 0,4 mm e com foco grosso de no máximo 1,0 mm.
- Possuir controle automático de exposição durante aquisição (controle do kV, mA e largura do pulso);
- Inserção automática de filtros de Cu para diminuição de radiação no paciente;
- Sistema de controle automático de exposição a partir dos parâmetros da fluoroscopia;
- Visando uma redução de radiação para o paciente e o médico, o sistema deve ter a capacidade de fazer colimação

da imagem sem a emissão de raios-X; Protocolos automáticos para compensação de movimento, redução de ruído, aprimoramento da imagem e pixel shift com controle automático de movimento.

1.5. Detector:

- Detector plano com diagonal a partir de 37 cm, com três campos selecionáveis ao lado da mesa; resolução mínima em matriz de 1k por 1k;
- Range dinâmico no mínimo 12bit;
- Taxa de captura de 30 fps a 1k x 1k;
- Fluoroscopia pulsada de alta resolução com matriz 1024 x 1024 com frequências de no mínimo 7,5; 15 e 30 pulsos/s; Tamanho do pixel de no máximo 200 µm;
- Monitores e suporte para monitores na sala de exames com flat screen coloridos ou P&B de no mínimo 19 polegadas , sendo a quantidade necessária para apresentar simultaneamente:
 - Imagem dinâmica (ao vivo), imagem de referência, imagem de monitorização (polígrafo) e imagens tridimensionais/stent boost (ou similar).
- Sistema digital de alta resolução para aquisição e apresentação de imagens em matriz 1280 x 1024, velocidade de aquisição variável de 0,5 a 7,5 f/s; Subtração digital de 0,5 a 7,5 f/s; Aquisição cardíaca a 7,5, 15 e 30 f/s.

1.6. Colimador

- Motorizado com filtros de contorno e compensação;
- Colimação virtual (capacidade de colimar sem expor o paciente à radiação).

1.7. Console de Aquisição Digital de Imagem:

- 01 CPU de alto poder de processamento e alta performance e com memória de no mínimo 08 (oito) GB RAM para aquisição e processamento em tempo real;
- Com capacidade de armazenamento mínima de até 100.000 imagens de 1k x 1k pixels;
- Com subtração digital online;
- Aquisição de imagens em tempo real até 30 fps;
- Possibilidade de geração de estudos para laudo e realização de exames na workstation em tempo real;
- Com no mínimo 01 (um) Monitor p/ sala de comando, em LCD ou tecnologia superior, de no mínimo 18", com resolução mínima de 1280 x 1024, para visualização de imagens de referência.

1.8. Workstation de Pós-Processamento 3D:

- Workstation adicional ao console principal e que tenha utilização independente do console;
- 01 (um) CPU de alto poder de processamento e de alta performance, com no mínimo 08 (oito) Gb RAM para pós-processamento, arquivamento e gravação em cd-r;
- Capacidade de armazenamento em HD de no mínimo 1 (um) TERA;
- Com no mínimo 01 (um) Monitor de no mínimo 18" (dezoito) polegadas, para a sala de comando dedicado à visualização de procedimentos, pós-processamento e referência.

1.9. Softwares

- Software para quantificação das coronárias;
- Software para análise do ventrículo esquerdo;
- Software para otimização da visualização de stents;
- Software para aquisição e visualização de imagens tomográficas de tecidos moles (Corte Tomográfico) que possa ser controlado de um módulo touchscreen ou por botões de membrana de dentro da sala de exames com velocidade variável na aquisição (cone beam CT);
- Software de reconstrução tridimensional de anatomias vasculares que possa ser controlado de um módulo touchscreen ou por botões de membrana de dentro da sala de exames (3D-Vascular);
- DICOM: DICOM Query/Retrieve, DICOM Print, DICOM RIS/Worklist, DICOM Send, DICOM Storage; Armazenamento e revisão de imagens fluoroscópicas, fluoroloop/fluorostore, de no mínimo 300 imagens fluoroscópicas; Funções de deslocamento automático de pixel, roadmap, seleção de nova máscara, e programa para medidas de distâncias, estenoses com calibração automática;

1.10. Acessórios

- O Equipamento deverá ser acompanhado de 1(um) foco de luz de no mínimo 50.000 (cinquenta mil) Lux integrado a mesa.
- Proteção radiológica em suspensão de teto;
- Proteção radiológica fixa a mesa de exames;
- Faixa de fixação da cabeça na mesa;
- Faixas para limitação de movimento;
- 02 (dois) apoios de braço para cateterismo;
- Suporte para soro para os trilhos da mesa;

- Suporte para sensor de pressão invasiva para o trilho da mesa;
- Suporte de braços radiotransparente para acesso radial e braquial;
- Colchão para mesa angiográfica;
- Biombo móvel com proteção radiológica avulso;
- Intercomunicador entre a sala de exame e a sala de controle;
- Armário para armazenamento de acessórios da máquina.

1.11. Alimentação elétrica

- Tensão 380 V - 480 V. Frequência 60 Hz.
- Para todo conjunto deverá ser incluído estabilizador de tensão, com filtro de linha, proteção contra sobretensão e subtensão, transientes e sobrecorrente. Nobreak e estabilizador para console com tempo mínimo de 7 minutos.

1.12. Demais Condições

- Apresentar lista de hardware e softwares não inclusos, mesmo que não solicitados, ao final do descritivo;
- Devem ser fornecidas as versões mais atuais de softwares e sequências compradas até antes do momento da entrega;
- Deverá ser oferecido, sem ônus à instituição, **update de software** durante período de garantia;
- Treinamento (aplicação);
- Prover assistência técnica autorizada no Estado/ Distrito da entrega do produto;

4. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no **Elemento Técnico nº 048/2022** - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (**Doc. SEI/GDF [85282892](#)**).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

1. Nota Fiscal;
2. A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF

CNPJ: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

3. Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o número de referência deste instrumento, o nome do Banco, e o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária, a critério do **CONTRATANTE**, além do número do Convênio, sendo no caso "**Convênio nº 925425/2021**".
4. Deverá conter o número de referência da Seleção de Fornecedores.
5. Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.
6. Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o IGESDF liberará a parte não sujeita a contestação, restando o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos oriundo do Convênio nº 925425/2021 serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado na Plataforma +Brasil, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

PARÁGRAFO QUARTO – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA não** deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO QUINTO – Os documentos fiscais serão atestados pelo IGESDF após o recebimento definitivo dos produtos.

PARÁGRAFO SEXTO- Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o nome comercial, a marca, o quantitativo efetivamente entregue, número do registro da ANVISA, número do código do produto, forma de apresentação, fabricante, procedência, referência ao número do Elemento Técnico ou Seleção de Fornecedores. **A Nota Fiscal deve obrigatoriamente constar número do Convênio, da Cotação e do Contrato.**

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte do Fornecedor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – O instrumento contratual decorrente do Elemento Técnico nº048/2022 terá vigência a partir da data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO – A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) equipamento(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

6. DO ACESSO AOS DOCUMENTOS E REGISTROS CONTÁBEIS

CLÁUSULA SEXTA- O **CONTRATADO** se obriga a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto pactuado, para os servidores do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo, a fim de que, no exercício de suas atribuições, exerçam atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do projeto, nos termos da Portaria Interministerial nº 424/2016.

7. DA GARANTIA TÉCNICA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os equipamentos e materiais deverão apresentar certificado de garantia, por um período mínimo de **12 (doze) meses**, a contar do recebimento definitivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos equipamentos fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por originais, sem ônus para a Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias corridos imediatamente após o recebimento dos equipamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Sempre que realizado suporte de garantia técnica, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas nos materiais e/ou equipamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO- No decorrer da garantia, será de responsabilidade da Contratada o custeio com transporte e guarda dos produtos, quando retirados para conserto em oficina especializada.

PARÁGRAFO QUARTO- A Contratada deverá realizar manutenção gratuita nos materiais e equipamentos até o final da garantia, incluindo manutenção corretiva com substituição de peças, caso necessário, e manutenção preventiva conforme recomendação do fabricante.

PARÁGRAFO QUINTO- O prazo de primeiro atendimento será de até 48 (quarenta e oito) horas contadas da abertura do chamado via telefone ou e-mail, desconsiderando finais de semana e feriados, e o conserto deverá ser efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pela Contratante, como exemplo, importação de peças.

PARÁGRAFO SEXTO- A manutenção deverá ocorrer no local onde estiverem instalados os equipamentos. Caso não seja possível, a remoção do equipamento se dará sem qualquer ônus para a Contratante, mediante substituição do equipamento por outro equivalente ou qualidade superior durante o período de conserto do equipamento substituído.

PARÁGRAFO SÉTIMO- Durante a vigência da garantia do equipamento, a CONTRATADA deverá garantir o Atendimento Técnico disponível em horário comercial.

8. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA OITAVA – O(s) produto(s) poderá(ão) ser entregue(s) à Gerência de Patrimônio, no(s) seguinte(s) endereço(s):

	UNIDADE	ENDEREÇO
1	Hospital de Base	SMHS QUADRA 101 AREA ESPECIAL - Bloco A

PARAGRÁFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** dirigir-se-á ao local da entrega munida da(s) Nota Fiscal(is) e da Ordem de Fornecimento.

PARAGRÁFO SEGUNDO – Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

PARAGRÁFO TERCEIRO – Durante a vigência deste Instrumento contratual ou até que se efetive o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo para entrega dos equipamentos do Anexo I, contado da emissão da Ordem de Fornecimento, será de até 150 (cento e cinquenta) dias corridos, sendo que a critério do IGESDF, poderá ser estabelecido prazo superior de entrega.

PARÁGRAFO QUINTO - Os certificados de calibração dos equipamentos deverão ser entregues juntamente aos equipamentos, caso a calibração seja aplicável.

PARÁGRAFO SEXTO- Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

I - A **CONTRATADA** deverá indicar na Nota Fiscal, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

- a) número da Ordem de Fornecimento;
- b) o nome do material (equipamento) e descrição nos termos do Anexo I;
- c) marca e o nome comercial;
- d) número do registro do produto na ANVISA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de descumprimento, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas neste **CONTRATO**, no **Elemento Técnico nº 048/2022** - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (**Doc. SEI/GDF [85282892](#)**) e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO OITAVO- O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

I- A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificada com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, número de série, número do registro do produto na ANVISA/MS, quando for o caso;

II- A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);

III- O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e o(s) número(s) do(s) lote(s) fornecido(s).

9. DOS TREINAMENTOS

CLÁUSULA NONA - Deverá ser aplicado treinamento de manuseio para todas equipes das instituições que utilizarão o(s) equipamento(s) dos itens.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Serão solicitadas 02 (duas) etapas de treinamento operacional *in loco*, de no mínimo 2 (dois) dias, conforme solicitação da CONTRATANTE, com acompanhamento de execução de procedimentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A empresa será obrigada a fornecer treinamento técnico a no mínimo 4 (quatro) pessoas da equipe técnica do Instituto, sem ônus à Contratante, de modo a permitir execução de manutenções de baixa complexidade nos equipamentos a serem adquiridos.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO** e no **Elemento Técnico nº 048/2022** - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (**Doc. SEI/GDF [85282892](#)**), observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

I - Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto.

II - Autorizar ao pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança do IGESDF..

III - Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

IV - Garantir o contraditório e ampla defesa.

V - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste Instrumento;

VI - Acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/ fatura a efetiva execução do objeto.

VII -Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega do objeto deste Instrumento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

VIII - Verificar minuciosamente a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes neste Instrumento.

IX - Aplicar penalidades quando houver descumprimento das regras deste Instrumento e do Elemento Técnico.

X - Conduzir os procedimentos relativos ao acompanhamento de mercado, às revisões de preços e substituições de marcas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** fica obrigada a:

I - Executar o fornecimento do objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo IGESDF, de acordo com a especificação do Elemento Técnico, em conformidade com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento, bem como se responsabilizando por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

II - Ao emitir a nota fiscal o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto.

III - Observar os prazos de entrega previamente estabelecidos.

IV- Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

V- A falta de estoque do objeto cujo fornecimento compete à empresa contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso do fornecimento relativo ao Elemento Técnico 048/2022 e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

VI- Ser responsável por todos os impostos, taxas, encargos fiscais e comerciais que forem devidos em decorrência da execução do objeto do Elemento Técnico 048/2022.

VII- Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.

VIII- Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.

IX- Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes neste instrumento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

X- Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.

XI- Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.

XII- Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição do(s) modelo(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste Elemento Técnico, sempre que for comprovado que a qualidade do(s) modelo(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.

XIII- Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 5 (cinco) dias úteis, imediatamente após a instalação, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF.

XIV- Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.

XV- Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.

XVI- Entregar, juntamente com o equipamento, o Manual Técnico e o Operacional em português e todos os acessórios para o perfeito funcionamento (cabos, plugs, etc).

XVII- O objeto deve estar acompanhado de relação da rede de assistência técnica autorizada.

XVIII- Deverá garantir a prestação de serviços no Distrito Federal, diretamente ou por meio de representante devidamente credenciado e autorizado, nesse caso com sede ou filial localizada no Distrito Federal.

XIX- Todo o equipamento, bem como sua instalação, deverá estar de acordo com as leis e normas vigentes e pertinentes.

XX- Deverá disponibilizar todos os equipamentos com data de fabricação e garantia, e serão avaliados pelos responsáveis técnicos da Unidade Solicitante.

XXI-Fornecer apenas produtos com Registro na ANVISA ou apresentar dispensa de registro.

XXII - Assumir a responsabilidade perante os terceiros, quanto à ineficácia do produto e danos que possa causar por qualquer vício do produto, devendo este ser sanado por conta da CONTRATADA.

XXIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas, trocadas entre as partes ou por elas produzidas, visto ser de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização da Contratante.

11. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 33 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 37 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o disposto no art. 34, caput e parágrafos, do Regulamento.

12. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Em caso de descumprimento das condições estabelecidas no Elemento Técnico e seus anexos, não veracidade das informações prestadas, bem como na inexecução parcial ou total do objeto, a empresa participante/vencedora estará sujeita às sanções previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, às seguintes multas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Casos de Multas:

I- **Por atraso injustificado**

- a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o **valor total da aquisição**, até o limite de 10 (dez) dias.
- b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 10 (dez) dias depois do prazo máximo para entrega.

II- **Por inexecução parcial ou total do contrato:**

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista nesse Elemento Técnico, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.
- e) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da CONTRATADA ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao CONTRATANTE superiores aos registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa eventualmente imposta à CONTRATADA será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO QUARTO- O pagamento da multa que trata o item anterior deverá ser depositado em banco indicado e em nome do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, no prazo estabelecido

PARÁGRAFO QUINTO- As multas previstas não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO- As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si

PARÁGRAFO SÉTIMO- A aplicação de penalidade deverá ser precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis à empresa para defesa, contados da data do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO OITAVO- As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime o fornecedor da plena execução do objeto.

PARÁGRAFO NONO- O atraso injustificado para fornecimento do(s) produto(s) superior a 20 (vinte) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo em razões de interesse público, devidamente explicitados no ato da autoridade competente do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO- As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento, como título executivo extrajudicial.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO- A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a **CONTRATADA** de responder perante o **CONTRATANTE** por perdas e danos, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Caso a **CONTRATADA** não cumpra com os prazos de assistência técnica durante o período de garantia, o IGESDF se reserva o direito de impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.

13. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** enseja a sua rescisão, observado o disposto nos artigos 35, 38, 41 e 42 do 11 Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - UNILATERALMENTE:

I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Ato Convocatório, neste **CONTRATO** e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 35, § 2º, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

14. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A fiscalização e atesto das Nota (s) Fiscal (is) serão realizados pela Engenharia Clínica, conjuntamente com as Unidades solicitantes do(s) equipamento(s).

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

15. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do art. 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

16. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

17. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

18. DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

19. DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes.

CONTRATANTE

MARIELA SOUZA DE JESUS

Diretora Presidente

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal



RONAN PEREIRA LIMA

Diretor de Administração e logística

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal



CONTRATADA**ISAAC RAFAEL CASSORLA**

CPF: 084.290.118-38

Procurador

SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA**RODRIGO DE ALMEIDA LORENZO**

CPF: 348.804.018-62

Procurador

SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA**TESTEMUNHAS**

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Almeida Lorenzo, Usuário Externo**, em 24/01/2023, às 12:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Isaac Rafael Cassorla, Usuário Externo**, em 26/01/2023, às 07:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RONAN PEREIRA LIMA - Matr. 0001204-0, Diretor(a) de Administração e Logística**, em 27/01/2023, às 14:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIELA SOUZA DE JESUS - Matr.0000859-6, Diretor(a)-Presidente**, em 02/02/2023, às 12:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SHEILA CRISTINA DE MORAES - Matr.0000485-8, Gerente de Engenharia Clínica**, em 08/02/2023, às 19:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=104266028)
verificador= **104266028** código CRC= **60F867B1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF

35508900

04016-00043016/2022-11

Doc. SEI/GDF 104266028

Criado por 00013933, versão 5 por 00013933 em 24/01/2023 10:17:28.